

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>1526-1/2009</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO JUCELINO JONES SALVALAIO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – RECURSO DE AGRAVO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

Senhor Conselheiro,

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Vereador Itor Pires de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, em face do Julgamento Singular 3250/SR/2013 que registrou a declaração de bens de final mandato do Vereador Jucelino Jones Salvalaio, bem como aplicou a multa de 10 UPFs/MT ao ora agravante.

A análise técnica de fls. 52/53 TC conclui que o presente agravo deve ser provido em parte a fim de que o eminente Relator exerça retratação apenas para corrigir os erros materiais constantes do Julgamento Singular 3250/SR/2013, mantendo-se inalterada a sanção cominada ao responsável pela remessa intempestiva da presente declaração de bens.

Isso posto, ratifico a conclusão técnica e encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria – TCE/MT - Cuiabá,  
06 de novembro de 2013.

**Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida**  
**Secretário de Controle Externo**